



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

GAB

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98 570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3386, DE 08 DE JULHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP no valor de R\$ 10.000,00 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro para aquisição de alimentação, vestuário, medicamentos e tratamentos especializados para as pessoas que residem no Lar do Idoso Rosinha Borges.

**§1º** A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP, inscrita no CNPJ Nº 87.085.320/0001-70, receberá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Ação Social, Projeto Atividade nº. 2148, Elemento de Despesa nº. 33.50.41, Reduzido nº. 1030, Recurso Livre.

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos 08 dias do mês de julho do ano de 2014.

**Registre-se e Publique-se**

09.1.07.2014

Clarisse Lopes  
Sec. Geral

Otomar Wiylen

Prefeito Municipal